

Público	Periodicidade: Diário
11-02-2021	Classe: Informação Geral
	Âmbito: Nacional
	Página(s): 12,13

Na inseminação *post mortem* as crianças também têm direitos a salvaguarda

Os direitos da criança também entram no debate sobre inseminação *post mortem* (IPM). Os filhos póstumos, como os outros, devem ter nome de pai e outros direitos, inclusive o de herança.

Uma das propostas que está no Parlamento levou o Conselho Superior do Ministério Público (CSPM) a colocar uma dúvida constitucional: a do PS, segundo a qual o pai, no registo, pode ser o novo companheiro da mãe, se à data da IPM a mulher já tiver casado ou viver em união de facto há pelo menos dois anos.

Considera o CSMP que, se a justificação para aceder às técnicas de procriação medicamente assistida (PMA) é um projecto que havia com o morto, que antes “consentiu, de

forma esclarecida, no vínculo”, então deve ser reconhecida a parentalidade biológica. De outro modo, levantam-se “sérias dúvidas de conformidade constitucional”, atendendo à “restrição de direitos fundamentais do progenitor falecido”. Além de ir contra a “verdade biológica no estabelecimento da paternidade”.

Cristina Dias, da Escola de Direito da Universidade do Minho, lembra que na actual lei de PMA já se prevê a possibilidade aventada pelo PS. “Após a morte do marido ou do homem com quem vivia em união de facto, não é lícito à mulher ser inseminada com sêmen do falecido, ainda que este haja consentido no acto de

inseminação”, prevê o artigo 22.º. Todavia, “se da violação da proibição a que se refere o artigo anterior resultar gravidez da mulher inseminada, a criança que vier a nascer é havida como filha do falecido”. A não ser que, à data da inseminação, já tenha contraído casamento ou viva há pelo menos dois anos em união de facto com um homem e este assuma a paternidade.

A jurista Ana Raquel Ribeiro, que tem estudado o tema, questiona “a coerência e o rigor” dessa norma que transfere a paternidade, do morto para o novo companheiro. Na situação já prevista não há referência ao consentimento do morto.

Em teoria, isto levanta-lhe três hipóteses: “Deve dar-se preferência à verdade biológica,

Público	Periodicidade: Diário
11-02-2021	Classe: Informação Geral
	Âmbito: Nacional
	Página(s): 12,13

ir

como um direito da criança à sua identidade pessoal e genética? Deve dar-se prioridade à filiação socioafectiva do novo companheiro da mulher?" Ou "deve a criança ficar sem pai devido à ausência de consentimento?"

No seu entender, havendo uma alteração na lei em que se admita a inseminação *post mortem*, há que resolver isso. Recomenda que se aceite "o consentimento com um propósito duplo: o de manifestação da vontade reprodutiva do defunto e o de admissão do vínculo paternal *post mortem*, a solução adoptada em Espanha.

"Se o objectivo da PMA é manter o projecto de vida, o progenitor tem de ser o morto, não pode ser o novo marido da

mulher", corrobora Cristina Dias. A questão, recorda, tem consequências em termos de responsabilidades parentais, pensão de alimentos, direitos sucessórios. Até por isso, terá de se definir um prazo razoável para a IPM. Com a morte, há lugar a partilhas. São chamados herdeiros. E os outros herdeiros também têm direitos.

Na mesma linha, Ana Raquel Ribeiro enfatiza a valor de acautelar "a condição de igualdade de tratamento dos filhos póstumos". Devem herdar, mas, para isso, será preciso estabelecer um prazo para que uma mulher possa reclamar o material genético. Não pode ficar em aberto demasiado tempo, criando incerteza. **Ana Cristina Pereira**